

## **MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.068, DE 6 DE SETEMBRO DE 2021**

Altera a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, e a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, para dispor sobre o uso de redes sociais.

Emenda supressiva nº , de 2021

Suprime-se a Seção II do Capítulo II da MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.068, DE 6 DE SETEMBRO DE 2021, que altera a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, e a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, para dispor sobre o uso de redes sociais.

### **JUSTIFICAÇÃO**

Na Seção II do Capítulo II foram incluídos os artigos 8º-A, 8º-B, 8º-C e 8º-D.

Nestes artigos, estão definidos direitos dos usuários que extrapolam o razoável e engessam a atuação das empresas de aplicativos para coibir a propagação de desinformação e ódio, vedando aos provedores a adoção de critérios de moderação ou limitação do alcance da divulgação de conteúdo inapropriado.

Os artigos desta Seção impedem a aplicação de termos de uso e políticas de moderação pelas plataformas sem a formalização de notificação ao usuário por meio eletrônico, prazo para contestação e ampla defesa, e eventual revisão da decisão pelo provedor. E para abrir um processo de moderação, as plataformas devem indicar que parte específica do contrato ou do termo de uso foi violada; especificar a postagem e informar o fundamento jurídico da decisão.

Ao abrir o procedimento de moderação, deverá haver justa causa para tal, limitando-a a questões já contempladas em leis específicas, perfis *fakes* e uso de robôs. Nos casos de *ciberbullying* e pornografia de vingança, por exemplo, caberá ao ofendido requerer a moderação, o que pode levar tempo até que o conteúdo ofensivo seja retirado do ar.

Sala das Comissões, em

de setembro de 2021.

DEPUTADA LUIZA ERUNDINA

PSOL-SP

CD/21991.24125-00